

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

ACTA NÚMERO QUARENTA E SETE DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE -----

Ao doze dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, nesta cidade de Santiago do Cacém na Sala de Sessões da Sede do Município, compareceram o Senhor Vitor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal, Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, Vice-Presidente, Arnaldo Pereira Gonçalves Frade, José António Alves Rosado, Óscar Domingues Ramos, Álvaro dos Santos Beijinha e Carlos Manuel Lourenço Pereira Dias Vereadores, a fim de se efectuar a reunião extraordinária da Câmara Municipal.-----

Como se achavam em número legal para se constituírem em reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta, pelo Senhor Presidente, às nove horas e trinta minutos. -----

-----ORDEM DO DIA:-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Requalificação da EM 550 – Acolhimento a Miróbriga – Resolução do Contrato – Posse Administrativa – Conta Final.-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém-----

REFERÊNCIA: Processo número vinte e seis de dois mil e dez e informação número cento e setenta e oito de dois mil e onze da Divisão de Obras Municipais e Equipamento. --

APRESENTANTE: Senhor Presidente. -----

PROPOSTA: Um: Aprovar a resolução sancionatória do contrato da empreitada de Requalificação da EM 550 – Acolhimento a Miróbriga, celebrado com a empresa GUEDOL – Engenharia S.A., nos termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, em especial nos termos mencionados no n.º 1 alíneas a) e h), designadamente por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante e pelo facto de este se encontrar em situação de insolvência. -----

Dois: Aprovar da execução da posse administrativa da empreitada, para a elaboração da consequente notificação da decisão ao empreiteiro e respectiva convocatória. -----

Três: Aprovar a Conta final dos trabalhos actualmente executados, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e sessenta, ficando arquivados na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricados pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião. -----

FUNDAMENTOS: Um – A empreitada foi adjudicada à empresa GUEDOL – Engenharia S.A., por deliberação de Câmara datada de 13.01.2011, cujo contrato foi assinado em 28.02.2011, no valor de 845.880,00 €, (IVA incluído). -----

Estava prevista a conclusão da empreitada para o dia 30.12.2011. -----

A empresa abandonou os trabalhos e encontra-se em processo de insolvência. -----

O total facturado é de 264.154,30€ (IVA incluído).-----

Os trabalhos não executados pelo empreiteiro, são no valor de 581.725,70 €. (IVA incluído). -----

A 1ª revisão de preços provisória foi aprovada por Deliberação de Câmara de 05.12.2011, sendo no valor de 7.881,39 €-----

Existem em estaleiro, restos de alguns materiais, cujo valor total se estima em 9.670,18€ (acrescido de IVA). -----

Encontram-se já apurados os custos inerentes aos trabalhos de nivelamento e compactação da sub-base executados, afim de encaminhar as águas pluviais para os sumidouros existentes, sendo no valor 789,68€ e referem-se á mão-de-obra e equipamento, pois foram executados por administração directa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Existem também trabalhos que estão incompletos, isto é parcialmente executados ou com anomalia, estes trabalhos, bem como os restantes que se encontram por executar deverão ser objecto de novo procedimento, pelo que após o lançamento do mesmo serão apurados os prejuízos, os quais deverão ser imputados ao empreiteiro (GUEDOL S.A.), nomeadamente, custos inerentes ao novo processo e eventuais prejuízos relativos á conclusão dos trabalhos, não cumprimento dos prazos e estado da obra. -----

De acordo com parecer jurídico em anexo e despacho do Sr. Presidente de 06.12.2011, tendo em conta o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante e estando este, em processo de insolvência, poderá ser efectuada a resolução sancionatória do contrato da empreitada em referência, e em consequência, a respectiva posse administrativa.-----

Aquando da posse administrativa, deverá ser efectuada o respectivo auto de vistoria descrevendo o estado da obra, inventário, medições e avaliações necessárias. -----

Prevendo o artigo 405º n.º 2 que em caso de resolução, o dono de obra deve informar a Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., sendo que apesar de não estar mencionado no n.º 1 do mesmo artigo os motivos da presente resolução, trata-se de uma forma de resolução pelo dono de obra e consequente extinção do contrato, pelo que deverá ser efectuada a respectiva comunicação ás entidades mencionadas. -----

Dois – Artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, em especial nos termos mencionados no n.º 1 alíneas a) e h) e Artigo 405º, n.º 2.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar-----

FORMA: Por unanimidade -----

OBSERVAÇÕES: O Senhor Vereador Arnaldo Frade solicitou alguns esclarecimentos técnicos constantes na informação, aparentemente, incongruentes. -----

Foram prestados esclarecimentos técnicos pelo Dr. José Pereira.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Requalificação dos Eixos Urbanos Estruturantes – Resolução do Contrato – Posse Administrativa – Conta Final. -----

LOCALIZAÇÃO: Vila Nova de Santo André -----

REFERÊNCIA: Processo número dezanove de dois mil e dez e informação número cento e setenta e nove de dois mil e onze da Divisão de Obras Municipais e Equipamento.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente. -----

PROPOSTA: Um: Aprovar a resolução sancionatória do contrato da empreitada de Requalificação dos Eixos Urbanos Estruturantes, celebrado com a empresa GUEDOL – Engenharia S.A., nos termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, em especial nos termos mencionados no n.º 1 alíneas a) e h), designadamente por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante e pelo facto de este se encontrar em situação de insolvência. -----

Dois: Aprovar da execução da posse administrativa da empreitada, para a elaboração da consequente notificação da decisão ao empreiteiro e respectiva convocatória. -----

Três: Aprovar a Conta final dos trabalhos actualmente executados, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e sessenta e um, ficando arquivados na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricados pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião. -----

FUNDAMENTOS: Um – A empreitada foi adjudicada à empresa GUEDOL – Engenharia S.A., por deliberação de Câmara datada de 22.07.2010, cujo contrato foi assinado em 17.09.2010, no valor de 825.621,75 €, (IVA incluído). -----

Estava prevista a conclusão da empreitada para o dia 30.12.2011. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

A empresa abandonou os trabalhos (suspendendo a execução por falta de pagamento) e encontra-se em processo de insolvência.-----

O total facturado é de 623.229,10€ (IVA incluído).-----

Foram aprovados os trabalhos a menos referentes á Ligação Pedonal do Bairro das Torres por deliberação de câmara de 21.07.2011 no valor total de 138.239,70 €. (IVA incluído). --

Os trabalhos não executados pelo empreiteiro, são no valor de 64.152,83 €. (IVA incluído).

A 1ª revisão de preços provisória foi aprovada por Deliberação de Câmara de 20.10.2011, sendo no valor de 13.156,73 € (IVA Incluído).-----

Existem em estaleiro, restos de alguns materiais, cujo valor total se estima em 3.187,57€ (acrescido de IVA).-----

Existem também trabalhos que estão incompletos, isto é parcialmente executados ou com anomalia, estes trabalhos, bem como os restantes que se encontram por executar deverão ser objecto de novo procedimento, pelo que após o lançamento do mesmo serão apurados os prejuízos, os quais deverão ser imputados ao empreiteiro (GUEDOL S.A.), nomeadamente, custos inerentes ao novo processo e eventuais prejuízos relativos á conclusão dos trabalhos, não cumprimento dos prazos e estado da obra.-----

De acordo com parecer jurídico em anexo e despacho do Sr. Presidente de 06.12.2011, tendo em conta o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante e estando este, em processo de insolvência, poderá ser efectuada a resolução sancionatória do contrato da empreitada em referência, e em consequência, a respectiva posse administrativa.-----

Aquando da posse administrativa, deverá ser efectuada o respectivo auto de vistoria descrevendo o estado da obra, inventário, medições e avaliações necessárias.-----

Prevendo o artigo 405º n.º 2 que em caso de resolução, o dono de obra deve informar a Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., sendo que apesar de não estar mencionado no n.º 1 do mesmo artigo os motivos da presente resolução, trata-se de uma forma de resolução pelo dono de obra e consequente extinção do contrato, pelo que deverá ser efectuada a respectiva comunicação ás entidades mencionadas.-----

Dois – Artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, em especial nos termos mencionados no n.º 1 alíneas a) e h) e Artigo 405º, n.º 2.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar-----

FORMA: Por unanimidade-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Requalificação Urbana dos Bairros da Atalaia, Azul e Pôr-do-Sol – Resolução do Contrato – Posse Administrativa – Conta Final.-----

LOCALIZAÇÃO: Vila Nova de Santo André-----

REFERÊNCIA: Processo número vinte de dois mil e dez e informação número cento e oitenta de dois mil e onze da Divisão de Obras Municipais e Equipamento.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente.-----

PROPOSTA: Um: Aprovar a resolução sancionatória do contrato da empreitada de Requalificação Urbana dos Bairros da Atalaia, Azul e Pôr-do-Sol, celebrado com a empresa GUEDOL – Engenharia S.A., nos termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, em especial nos termos mencionados no n.º 1 alíneas a) e h), designadamente por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante e pelo facto de este se encontrar em situação de insolvência.-----

Dois: Aprovar da execução da posse administrativa da empreitada, para a elaboração da consequente notificação da decisão ao empreiteiro e respectiva convocatória.-----

Três: Aprovar a Conta final dos trabalhos actualmente executados, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e sessenta e três, ficando

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

arquivados na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricados pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião. -----

FUNDAMENTOS: Um – A empreitada foi adjudicada à empresa GUEDOL – Engenharia S.A., por deliberação de Câmara datada de 05.08.2010, cujo contrato foi assinado em 18.10.2010, no valor de 890.282,21€, (IVA incluído). -----

Estava prevista a conclusão da empreitada para o dia 18.12.2011. -----

A empresa abandonou os trabalhos e encontra-se em processo de insolvência. -----

O total facturado é de 580.427,69€ (IVA incluído).-----

Foram aprovados os trabalhos a menos do contrato inicial e o contrato adicional referente a erros e omissões, por deliberação de câmara de 05.05.2011 no valor total de 3.834,76 €. (IVA incluído). -----

Os trabalhos não executados pelo empreiteiro, são no valor de 288.697,91€, acrescido de IVA. -----

A 1ª revisão de preços provisória foi aprovada por Deliberação de Câmara de 20.10.2011, sendo no valor de 10.156,23 € (IVA Incluído). -----

Por componentes temos: -----

1 – Na Requalificação Urbana do Bairro da Atalaia:-----

O valor facturado foi de 262.231,70 € (IVA incluído). -----

Os trabalhos a menos no valor de 3.834,76 € (IVA incluído).-----

O contrato adicional referente a erros e omissões no valor de 3.834,76 € (IVA incluído).----

Os trabalhos que não foram executados são no valor de 66.621,39€, acrescido de IVA.-----

O valor da 1ª revisão de preços provisória é 5.632,30€ (IVA incluído). -----

2 – Na Requalificação Urbana do Bairro Azul:-----

O valor facturado foi de 87.994,47 € (IVA incluído). -----

Os trabalhos que não foram executados são no valor de 159.143,21€, acrescido de IVA. ----

O valor da 1ª revisão de preços provisória é de 1.763,86 € (IVA incluído).-----

3 – Na Requalificação Urbana do Bairro Pôr-do-Sol:-----

O valor facturado foi de 230.201,52 € (IVA incluído). -----

Os trabalhos que não foram executados são no valor de 62.933,31€, acrescido de IVA.-----

O valor da 1ª revisão de preços provisória é de 2.760,07 € (IVA incluído).-----

Existem trabalhos que estão incompletos, isto é parcialmente executados ou com anomalia, estes trabalhos, bem como os restantes que se encontram por executar deverão ser objecto de novo procedimento, pelo que após o lançamento do mesmo serão apurados os prejuízos, os quais deverão ser imputados ao empreiteiro (GUEDOL S.A.), nomeadamente, custos inerentes ao novo processo e eventuais prejuízos relativos á conclusão dos trabalhos, não cumprimento dos prazos e estado da obra. -----

De acordo com parecer jurídico em anexo e despacho do Sr. Presidente de 06.12.2011, tendo em conta o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante e estando este, em processo de insolvência, poderá ser efectuada a resolução sancionatória do contrato da empreitada em referência, e em consequência, a respectiva posse administrativa.-----

Aquando da posse administrativa, deverá ser efectuada o respectivo auto de vistoria descrevendo o estado da obra, inventário, medições e avaliações necessárias. -----

Prevendo o artigo 405º n.º 2 que em caso de resolução, o dono de obra deve informar a Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., sendo que apesar de não estar mencionado no n.º 1 do mesmo artigo os motivos da presente resolução, trata-se de uma forma de resolução pelo dono de obra e consequente extinção do contrato, pelo que deverá ser efectuada a respectiva comunicação ás entidades mencionadas. -----

Dois – Artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, em especial nos termos mencionados no n.º 1 alíneas a) e h) e Artigo 405º, n.º 2.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

DELIBERAÇÃO: Aprovar-----

FORMA: Por unanimidade -----

IMPrensa - Tomado conhecimento-----

Foi deliberado por unanimidade aprovar em minuta cada uma das deliberações constantes desta acta nos termos e para os efeitos do artigo noventa e dois, números um a quatro da Lei cento e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, na redacção da Lei número cinco – A de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pelo Senhor Presidente, declarada encerrada a reunião pelas dez horas e quinze minutos.-----

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário da Reunião
